|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO CEE | 192/2013 |
| INTERESSADA | Universidade Nove de Julho - UNINOVE |
| ASSUNTO | Credenciamento para emissão de Parecer Técnico para os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, presencial ou a distância, nos termos da Deliberação CEE Nº 105/2011. |
| RELATOR | Cons.° Francisco Antônio Poli  |
| PARECER CEE | Nº 356/2013 CEB Aprovado em 02/10/2013 |

***CONSELHO PLENO***

**1. RELATÓRIO**

**1.1 HISTÓRICO**

A Direção da Universidade Nove de Julho solicita o Credenciamento para emitir Pareceres Técnicos sobre Planos de Cursos Técnicos, nos termos do Parágrafo único, do Art. 2º da Deliberação CEE Nº 105/11 (fls. 02).

 De fls. 03 a 06, encontra-se um documento anexo ao Ofício supracitado, no qual o Reitor relata o histórico da UNINOVE e justifica o pedido da Instituição. Dele, destacamos os pontos abaixo:

 *a) A UNINOVE encontra-se entre as melhores universidades do Brasil, é uma das maiores instituições de ensino superior de São Paulo, atualmente transformou-se num complexo educacional composto por quatro campi (Vila Maria, Memorial, Vergueiro, e Santo Amaro)*. *Além dos cursos de graduação, a instituição oferece à população Centros de Pós-Graduação e o Colégio UNINOVE.*

 *b) A Universidade abriga, hoje, mais de 100 mil alunos, todos envolvidos em um projeto educacional inovador, primado pela competência e voltado para a evolução profissional, bases da articulação entre ensino, pesquisa e extensão, com base nas necessidades do mercado e em valores sociais. A busca constante pela excelência de ensino oferecida pela Universidade está no investimento e no incentivo feito à área de pesquisa acadêmica. (...) a UNINOVE investe na Educação Continuada, que oferece aos estudantes cursos de Extensão e Pós-Graduação (Especialização e MBA).*

 *c) Para fornecer mais de 170 cursos há de se ressaltar a infraestrutura oferecida pela Universidade, composta por equipamentos de última geração, corpo docente formado por elevado número de Mestres e Doutores, todos conceituados em suas áreas de atuação e de ensino.*

 *d) O Colégio Uninove oferece os Cursos Técnicos Profissionalizantes, programas de nível médio com o propósito de capacitar o aluno para atuarem em diversas áreas tecnológicas, proporcionando conhecimentos teóricos e práticos e adquirindo uma formação técnica profissionalizante.*

 A UNINOVE abriga os seguintes Cursos Técnicos profissionalizantes, conforme relação abaixo:

1. ***Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios***

*Técnico em Administração, Técnico em Contabilidade, Técnico em Logística, Técnico em Secretariado e Técnico em Transações Imobiliárias.*

1. ***Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde***

 *Técnico em Farmácia, Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia, Técnico em Saúde Bucal e Técnico em Análises Clínicas*.

1. ***Eixo Tecnológico Informação e Comunicação***

 *Técnico em Informática.*

1. ***Eixo Tecnológico: Produção e Design***

*Técnico em Design de Interiores.*

1. ***Eixo Tecnológico: Segurança***

 *Técnico em Segurança do Trabalho.*

1. ***Eixo Tecnológico: Infraestrutura***

*Técnico em Edificações.*

A Instituição conclui sua explanação afirmando que a *UNINOVE, com capacidade de infraestrutura, excelentes conceitos em todos os cursos que mantém corpo docente capacitado e titulado formado por mestre e doutores e gestores com formação especializada e aderente, possui competências e capacidade para gerir os processos e emitir pareceres técnicos e, portanto, solicita credenciamento para os eixos tecnológicos: Gestão e Negócios, Ambiente e Saúde, Informação e Comunicação, Produção Cultural e Design, Segurança e Infraestrutura* (fls. 06).

**1.2 APRECIAÇÃO**

A Deliberação CEE Nº 105/11 dispõe sobre as diretrizes para elaboração e aprovação do Plano de Curso e emissão de Parecer Técnico para Cursos de Educação Profissional Técnica, presencial ou a distância.

 O Parágrafo único do artigo 2º da mesma Deliberação afirmou que poderiam ser credenciadas outras Instituições, obedecidos aos seguintes critérios definidos na Indicação CEE Nº 108/11:

 “*a) ser de reconhecida competência no eixo tecnológico a que se vincula o curso e/ou desenvolver atividades de gestão de projetos e programas de educação profissional na área objeto do Parecer Técnico;*

 *b) atuar nas várias regiões do Estado de São Paulo, com possibilidade de gerenciar e de atender a demanda.*”

 A UNINOVE poderá atender e gerenciar a demanda por Pareceres Técnicos nos seguintes Eixos Tecnológicos: Ambiente e Saúde; Gestão e Negócios; Informação e Comunicação; Infraestrutura; Produção Cultural e Design; e Segurança, constantes do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

**2. CONCLUSÃO**

**2.1** Defere-se, nos termos da Deliberação CEE Nº 105/11 e da Indicação CEE Nº 108/11, o pedido de Credenciamento da Universidade Nove de Julho - UNINOVE, para emissão de Pareceres Técnicos, para Cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio, presenciais ou a distância, nos eixos tecnológicos: Ambiente e Saúde; Gestão e Negócios; Informação e Comunicação; Infraestrutura; Produção Cultural e Design; e Segurança.

**2.2** Nos termos da Indicação CEE Nº 108/11, deverá ser assinado Termo de Cooperação com este Colegiado para que possa ser viabilizado e formalizado o credenciamento.

**2.3** Envie-se cópia deste Parecer à Instituição interessada, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB, a todas as Diretorias de Ensino e às demais Instituições credenciadas, nos termos da Deliberação CEE Nº 105/11.

São Paulo, 05 de setembro de 2013.

  ***a) Cons.° Francisco Antônio Poli***

 ***Relator***

**3. DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carlos das Neves, Francisco Antonio Poli, Francisco José Carbonari, Laura Margarida Josefina Laganá, Mauro de Salles Aguiar, Priscilla Maria Bonini Ribeiro e Suzana Guimarães Trípoli.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 25 de setembro de 2013.

***a) Cons.° Francisco José Carbonari***

***Presidente da CEB***

##### DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 02 de outubro de 2013.

**Consª. Guiomar Namo de Mello**

#  Presidente

PARECER CEE Nº 356/13 – Publicado no DOE em 04/10/2013 - Seção I - Página 50